



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br)  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

## **PROCESSO Nº 021/2013**

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 016/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 12 DE ABRIL DE 2013

**REMETENTE** PREFEITO JOSÉ MARCONDES MOREIRA

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** ALTERA A TABELA SALARIAL E A DE ENQUADRAMENTO CONSTANTES DOS ANEXOS V E V-A DA LEI COMPLEMENTAR 003/2011 DE 10 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

12/04/13

SECRETARIA  
PREFEITURA DE  
TABULEIRO DO NORTE



MENSAGEM Nº. 012/2013.

Tabuleiro do Norte, de 10 de abril de 2.013.

Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE  
NESTA

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentar V. Excelência, onde encaminho o Projeto de Lei que trata da alteração para ajustamento salarial dos profissionais do magistério adequando-o ao piso estabelecido.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 11.738 relativa ao piso salarial nacional do Magistério, combinada com a Portaria Ministerial nº 1.495/2012 MEC.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Tabuleiro do Norte, colocamos a Secretaria de Educação Municipal, através de seus técnicos, ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*





12/04/13



**PROJETO DE LEI Nº 016/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

Altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar 003/2011 de 10 de janeiro de 2.011 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

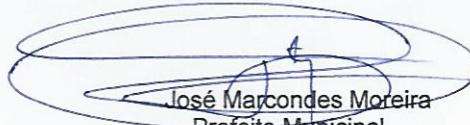
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Esta lei altera a Tabela Salarial e a de enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar Nº 003/2011 de 10 de janeiro de 2.011.

**Art. 2º.** A tabela salarial e a de enquadramento constantes dos anexos V e V-A da LC Nº 003/2011 passa a vigorar, conforme anexos I e II, partes integrantes desta lei.

**Art. 3º.** Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2.013.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de abril de 2013.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*

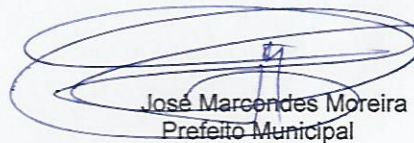


ANEXO I

“A que se refere o artigo 2º da lei nº 1068/2012 conforme  
Anexo V da LC nº 003/2011 de 10 janeiro de 2011”

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	783,50	900,16	990,18	1.089,20	1.198,12
2	803,09	922,66	1.014,93	1.116,43	1.228,07
3	823,16	945,73	1.040,31	1.144,34	1.258,77
4	843,74	969,37	1.066,32	1.172,95	1.290,24
5	864,84	993,60	1.092,97	1.202,27	1.322,50
6	886,46	1.018,44	1.120,30	1.232,33	1.355,56
7	908,62	1.043,90	1.148,31	1.263,14	1.389,45
8	931,34	1.070,00	1.177,01	1.294,72	1.424,19
9	954,62	1.096,75	1.206,44	1.327,08	1.459,79
10	978,48	1.124,17	1.236,50	1.360,26	1.496,29

  
José Marcelino Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*





## ANEXO II

A que se refere o artigo 2º da Lei nº 1068/2012, conforme Anexo V-A a que se refere o Art. 51 da LC nº 003 de 10 de janeiro de 2011”.

### ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R\$)
MÉDIO	I	1	783,50
GRADUADO	II	1	900,16
ESPECIALISTA	III	1	990,18
MESTRADO	IV	1	1.089,20
DOUTORADO	V	I	1.198,12

José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal



A Mesa Diretora  
encaminha à Legislação,  
Justiça e Cidadania  
Em 12/04/2013  
[Assinatura]

A COMISSÃO DE Legislação,  
Justiça e Cidadania  
INDICA O(A) VEREADOR(A) Franco  
Mauro de Oliveira  
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.  
SALA DAS SESSÕES EM, 12/04/13  
[Assinatura]  
Presidente Comissão





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**



PROCESSO Nº 021/2013

RELATOR: VEREADOR PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 016/2013.

PARECER Nº 018/2013.

#### DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei nº 016/2013**, oriundo do Poder Executivo Municipal, através da Mensagem do Prefeito n. 0012/2013, que: *“Altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar 003/2011 de 10 de janeiro de 2.011 e dá outras providências”*, para a nossa vertente análise de **admissibilidade**.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 10 de abril de 2013, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2013.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. O Vereador Lucieudo Sena, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, na decisão regimental indicou para a relatoria da matéria, o Vereador Paulo Maciel de Oliveira.

#### DO MÉRITO

A matéria visa adequar o Piso Salarial dos profissionais do Magistério nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e especialmente da Lei Nacional n. 11.738, de 16 de julho de 2008 que dispõe sobre a instituição do Piso Salarial dos referidos profissionais.

A matéria tramita em tempo regular, tem a iniciativa do chefe do Poder Executivo, atende ao pré-requisito da espécie legislativa, não possuindo assim nenhum vício de Constitucionalidade, legalidade, iniciativa, temporalidade e razoabilidade.

#### DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** da mesma.




Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**


E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)


**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 17 de abril de 2013.**

  
Ver. Paulo Maciel de Oliveira  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente

  
Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Vice-Presidente





Estado do Ceará  
Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE ABRIL DE 2013.

REFERENTE: Projeto de lei Nº 016/2013

OBSERVAÇÕES: "Altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar 003/2011 de 10 de janeiro de 2.011 e dá outras providências".

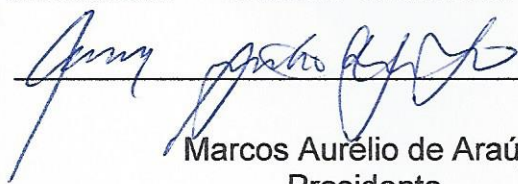
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA				
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES				
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES				
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA				
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por:
- ( ) unanimidade
  - ( ) votos favoráveis
  - ( ) votos contra
  - ( ) abstenções
  - ( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/04/2013.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 016/2013.**

ALTERA A TABELA SALARIAL E A DE ENQUADRAMENTO CONSTANTES DOS ANEXOS V E V-A DA LEI COMPLEMENTAR 003/2011 DE 10 DE JANEIRO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Esta lei altera a Tabela Salarial e a de enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei Complementar Nº 003/2011 de 10 de janeiro de 2.011.

**Art. 2º.** A tabela salarial e a de enquadramento constantes dos anexos V e V-A da LC Nº 003/2011 passa a vigorar, conforme anexos I e II, partes integrantes desta lei.

**Art. 3º.** Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2.013.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, EM 19 DE ABRIL DE 2013.**

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente

Francisco Hilário de Oliveira  
Vice-Presidente

Paulo Maciel de Oliveira  
Membro





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*



À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

**ANEXO I**

“A que se refere o artigo 2º da lei nº 1068/2012 conforme  
Anexo V da LC nº 003/2011 de 10 janeiro de 2011”

**TABELA SALARIAL**

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	783,50	900,16	990,18	1.089,20	1.198,12
2	803,09	922,66	1.014,93	1.116,43	1.228,07
3	823,16	945,73	1.040,31	1.144,34	1.258,77
4	843,74	969,37	1.066,32	1.172,95	1.290,24
5	864,84	993,60	1.092,97	1.202,27	1.322,50
6	886,46	1.018,44	1.120,30	1.232,33	1.355,56
7	908,62	1.043,90	1.148,31	1.263,14	1.389,45
8	931,34	1.070,00	1.177,01	1.294,72	1.424,19
9	954,62	1.096,75	1.206,44	1.327,08	1.459,79
10	978,48	1.124,17	1.236,50	1.360,26	1.496,29



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
*Legislando com Democracia*  
ANEXO II



A que se refere o artigo 2º da Lei nº 1068/2012, conforme Anexo V-A a que se refere o Art. 51 da LC nº 003 de 10 de janeiro de 2011”.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R\$)
MÉDIO	I	1	783,50
GRADUADO	II	1	900,16
ESPECIALISTA	III	1	990,18
MESTRADO	IV	1	1.089,20
DOUTORADO	V	I	1.198,12

Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte